

374R0468

27. 2. 74

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 56/15

REGULAMENTO (CEE) Nº 468/74 DA COMISSÃO**de 26 de Fevereiro de 1974****que altera o Regulamento (CEE) nº 1767/68 da Comissão, relativo ao regime dos preços mínimos para a exportação para países terceiros de bolbos, cebolas e tubérculos de flores**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 234/68 do Conselho, de 27 de Fevereiro de 1968, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das plantas vivas e dos produtos da floricultura ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 7º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1767/68 da Comissão, de 6 de Novembro do 1968, relativa aos preços mínimos para a exportação para países terceiros de bolbos, cebolas e tubérculos de flores ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 688/72 ⁽³⁾, prevê no nº 1 do seu artigo 1º que os preços mínimos para a exportação são fixados todos os anos, o mais tardar a 31 de Janeiro, com excepção dos referentes às begónias, sinínguias, gladiolos, dalias e lírios que devem ser adoptados o mais tardar a 31 de Março; que o nº 3 do mesmo artigo dispõe que cada Estado-membro comunique anualmente, antes de 1 de Março para as begónias, sinínguias, gladiolos, dalias e lírios, e antes de 1 de Janeiro para os outros produtos submetidos ao regime de preços mínimos para exportação, todos os elementos de apreciação sobre a evolução dos preços nos mercados internacionais e sobre o nível dos preços mínimos a fixar;

Considerando que, no decurso dos últimos anos, a modificação do método de produção de bolbos de lírios conduziu a um avanço na colheita e na comercialização; que é do interesse, tanto dos produtores e do comércio como dos compradores, avançar a fixação de preços mínimos para exportação; que a data de 31 de Janeiro pode ser mantida;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Plantas Vivas e dos Produtos de Floricultura,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. No nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1767/68, as palavras «e lírios» são suprimidas.
2. No nº 3 do mesmo artigo, as palavras «e lírios» são suprimidas.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 26 de Fevereiro de 1974.

*Pela Comissão**O Presidente*

François-Xavier ORTOLI

⁽¹⁾ JO nº L 55 de 2. 3. 1968, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 271 de 7. 11. 1968, p. 7.⁽³⁾ JO nº L 82 de 6. 4. 1972, p. 12.